

CNPJ n° 07.654.114/0001-02

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE, ATRAVÉS DA(O)

DE

MUNICIPAL



EDUCAÇÃO,

#### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA

	CULTURA PORTEIRAS/CE	E		DE
			, PARA O FIM	OUE A
	SEGUIR SE DECL		, 11222	<b>(</b>
O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, pessoa j Zuca, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob, neste ato repres, residente e domicil CONTRATANTE, e de outro lado, inscrita no CNI por, portador(a) do de CONTRATADA, firmam entre si o pre- expressas, que reciprocamente outorgam e acei	o n° 07.654.114/00 sentada por seu(suas liado na Cidade de o,	01-02, atravo s) Ordenador Porteiras/CI	és da(o) Secretaria/F r(a) de Despesas, o( E, doravante denom , com endere , neste ato repr , doravante den	Fundo de (a) Sr(a). inada de eço na resentada dominada
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMEN 1.1 - Processo de Dispensa de Licitação nº 202 3º Da Lei Federal Nº 14.133, 01 de ab , Ordenador(a) de Despesas	4.01.08.5, de acordo oril de 2021, devi	damente rat	tificado pelo(a) o(a	
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO  2.1 - O presente instrumento tem por objetivo de refeições destinadas Secretaria de Educaçã quadro abaixo:				
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E I	DA FORMA DE PA	GAMENTO	<u>)</u>	
3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRA de R\$(	TADA pela execuçã	ío do objeto	deste contrato o val	or global
3.1.1 - O pagamento dos produtos fornecio obedecidas as requisições, em moeda corrent certificado pelo setor competente limitano disponibilidade de recursos financeiros do Teso 3.1.2 - O pagamento será efetuado através de T	e, conforme o valor do-se o desembols ouro Municipal, em p	r apresentado so máximo prazo não su	o na fatura correspo em conformidade	ondente e com a
3.1.3 - O pagamento do serviço fica condicionacordo com a legislação vigente à época da en prova de regularidade para com as Fazenda Contratada; da prova de regularidade relativa à - CRF, comprovando regularidade com o FG emitida pela justiça do trabalho (No caso de Pe 3.1.4 - Não serão realizados adiantamentos a que ser a constantamento de porte de ser a constantamento de periodo d	nado à apresentação nissão (nota fiscal e as Federal, Estadual à Seguridade Social; TS; e da Certidão Nessoa Jurídica).	, pela CONT letrônica, se l e Municipa do Certifica	for o caso), acompa al do domicílio ou do de Regularidade	nhada da sede da do FGTS

4.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



- 4.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/serviços objeto deste Contrato.
- 4.3 Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 4.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- .1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 5.1.2 Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados, conforme Anexo I ao qual este termo está vinculado.
- 5.1.3 Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim.
- 5.1.4 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, tais como remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, entre outros, que venham incidir sobre o presente contrato.
- 5.1.5 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento da Contratante.
- 5.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.7 Comunicar imediatamente, por escrito, quando for o caso, à administração municipal, toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional ou estrutural, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 5.1.8 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou eventual irregularidade cometida na execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1 Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	12.361.0022.2.015.0000	3.3.90.30.99

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer os serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ainda ser prorrogado de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato.

- Software -



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 9.1 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da legislação pertinente.
- 9.2 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos fixados no art. 92, § 4°, da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal nº 12.846, de 1° de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A extinção do contrato que se originar do presente edital poderá ser:





CNPJ n° 07.654.114/0001-02



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses elencadas no inciso III do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, combinado com os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.
- c) Pela sua inexecução total ou parcial do contrato, com a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência e legislação pertinente;
- d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a administração;
- e) Em caso de extinção do contrato e comprovada a inexistência de culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) Todos os casos serão precedidos de motivação do ato, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde á manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 15.2. Obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Porteiras, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvidos pelos meios administrativos.

	Porteiras/CE,
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
2	